



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 034/2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), RETROCEDENDO O MUNICÍPIO DONA EUZÉBIA PARA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar a epidemia causada pela Covid-19 no território municipal,

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021 que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 137 de 12 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que determinou a regressão da Microrregião Leopoldina/Cataguases para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – **Onda Roxa**” do Plano Minas Consciente em todo o território do Município de Dona Euzébia em razão da Deliberação nº 137 do Comitê Extraordinário Covid-19.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais não essenciais, as Igrejas, Templos religiosos e Similares, devem suspender suas atividades, a partir do dia 16 de março de 2021.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão efetuar entrega em domicílio (delivery), ou retirada em balcão.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, considerados como serviços essenciais:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa e tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**§1º** - As floriculturas e fruticulturas poderão funcionar, desde que intensificadas as ações preventivas de distanciamento, controle de fluxo de clientes, observando o uso de máscaras e álcool gel na concentração 70%.

**§2º** - As padarias, quitandas, supermercados e congêneres não poderão manter em seu interior, assentos ou mesas, devendo apenas realizar a venda de seus produtos, por não estar permitido o consumo no interior do estabelecimento.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**§3º** - Os estabelecimentos descritos nesse artigo deverão disponibilizar um funcionário nas portas, aplicando álcool gel na concentração 70%, para assepsia das mãos, verificando e exigindo o uso de máscaras a todos os clientes que adentrarem no interior dos comércios.

**Art. 4º** - As instituições bancárias e casas lotéricas deverão realizar marcações nas calçadas para eventual formação de filas, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

**§ 1º** - É responsabilidade de o estabelecimento zelar pela observância do distanciamento mínimo pelos clientes.

**§ 2º** - Esta medida também se aplica aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais em que haja eventualmente grande fluxo de clientes.

**Art. 5º** - Fica proibido o atendimento presencial nos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres que estiverem localizados no interior da Cidade de Dona Euzébia. Tais estabelecimentos somente poderão funcionar em sistema delivery (de entregas) ou com serviço de retirada do pedido na porta.

**§1º** - Não será permitida a entrada de clientes no interior desses estabelecimentos e tampouco a colocação de mesas e/ou cadeiras.

**§2º** - Após as 20:00h não será permitido o serviço de retirada do pedido na porta dos estabelecimentos listados no *caput* desse artigo, permitindo apenas as entregas.

**Art. 6º** - Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Lojas de móveis, roupas, calçados, acessórios, produtos de beleza e congêneres;
- II- Academias de ginástica, de dança, de crossfit ou funcional;
- III- Salões de beleza, manicure e congêneres;
- IV- Clubes, pesque-pagues e afins.

**§ 1º** - As atividades esportivas praticadas em equipe como futebol, lutas, vôlei e afins, também estão proibidas. Os campos e clubes utilizados para a prática de tais atividades deverão permanecer fechados.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I desse artigo somente poderão funcionar com sistema delivery e entrega do produto adquirido na porta, ficando proibida a entrada dos clientes nestes estabelecimentos.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso III desse artigo poderão funcionar a domicílio, desde que observado o uso de máscara, álcool gel 70% e com a desinfecção dos materiais utilizados no trabalho.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes localizados as margens das rodovias que atravessam o município de Dona Euzébia.

**§1º** - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão incentivar o atendimento através de entrega de marmitas aos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 2 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas e deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido.

**§ 2º** - Fica proibido o atendimento em self-service, devendo os estabelecimentos disponibilizarem funcionários para servir os clientes que forem consumir no local.

**Art. 8º** – A partir do dia 16 de março de 2021, fica decretado o toque de recolher em todo território Municipal no período de 20:00 da noite até as 05:00 da manhã, não podendo nenhum munícipe transitar, desde que ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – situações emergenciais em que os munícipes precisem se deslocar para serviços de assistência médica.

II – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.”.

**Art. 9º** - Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades que promovam aglomeração como reuniões, eventos, aniversários, festas, casamentos e etc., e a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

este fim, sendo vedada inclusive a realização de qualquer encontro presencial de pessoas, ainda que sejam da mesma família, mas que não tenham convívio diário.

**Parágrafo único** - A infração prevista neste artigo sujeitará seus realizadores, se realizado em espaço público, e seu proprietário, se realizado em espaço privado, a pena de multa conforme artigo 11, sem prejuízo às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, além da multa prevista em lei complementar nº89, de 06 de janeiro de 2021.

**Art. 10** – Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto os que pertencerem à Secretaria de Saúde e Assistência Social e para os processos de licitação realizados presencialmente na sede da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A Prefeitura fará atendimentos pelo telefone (32) 34531714 no horário de 12:30h as 16:00h.

**Art. 11** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, assim como aqueles servidores que receberem atribuições para agir como fiscais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado, Corpo de Bombeiros e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 12** - A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre o COVID-19, bem como às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

**§1º** Caberá advertência quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, a pedido da fiscalização, ou voluntariamente, cessar a irregularidade;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**§2º** Caberá a interdição quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, por ação ou omissão do responsável pelo estabelecimento, não fazer cessar a irregularidade;

**§3º** Caberá a interdição com aplicação de multa, quando o estabelecimento for reincidente em qualquer das condutas proibidas por este decreto.

**Art. 13** - Os estabelecimentos interditados ficarão com as atividades suspensas por 07 (sete) dias, devendo nesse período assinar termo de ajuste de conduta (TAC), comprometendo-se a adequar os trabalhos às normas sanitárias previstas nesse Decreto, sendo que as atividades só poderão retornar após a assinatura do TAC.

**§1º.** Em caso de reincidência, será aplicado:

I - Prazo de interdição em dobro; e,

II - A cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do prazo anterior para interdição das atividades.

**§2º.** Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência do estado de emergência.

**§3º.** As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 14** - O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 15** - Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;

II - Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independente de confirmação dos



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

colaboradores, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades;

III - Custear para seus colaboradores o teste COVID-19;

IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

**Art. 16** - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 17** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Dona Euzébia, 16 de Março de 2021.

**Manoel Franklin Rodrigues**  
Prefeito Municipal